

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS - SC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023**

GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.199.829/0001-41, com sede na cidade de Canoinhas (SC), na Rodovia BR 280, na localidade de Pedra Branca, através de seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, apresentar as **RAZÕES RECURSAIS**, em face da decisão de **HABILITAÇÃO** da empresa **MULLER PILLATI & PILLATI LTDA** no certame, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I - DOS FATOS

A empresa **MULLER PILLATI & PILLATI LTDA** apresentou a melhor proposta no certame, sendo considerada habilitada pelo pregoeiro.

Porém, verifica-se que a mesma não cumpriu o item 1.2.4, "b", Anexo II do Edital, conforme passará a expor:

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

Do Descumprimento das Exigências do edital

Conforme depreende-se do Anexo II do Edital, constaram as seguintes exigências quanto á licença ambiental:

"1.2.4. Qualificação Técnica

a) Licença Ambiental de Operação;

b) Cópia das Licenças Ambientais, junto ao Órgão Ambiental Competente, referente ao transporte e à destinação de resíduos;" (grifei)

Percebe-se cristalinaamente que a exigência de apresentação da licença ambiental engloba todas as etapas do serviço a ser prestado, quais sejam o transporte e a destinação final dos resíduos.

Já o item 1.8, Anexo II, do Edital, dispõe:

"1.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o proponente seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente". (grifei)

Assim, o edital exige que as licenças ambientais estejam em nome da proponente, situação esta não realizada pela empresa **MULLER PILLATI & PILLATI LTDA, pois apresentou a licença ambiental de destinação final dos resíduos em nome de terceiros.**

O edital não previu em nenhum momento que parte do serviço poderia ser subcontratado. Ao contrário disso, exigiu expressamente que todos os documentos necessários para habilitação estivessem em nome da proponente, e nesta condição, por óbvio, engloba as licenças ambientais.

É de rigor salientar que a destinação final dos resíduos é uma parte muito importante da licitação, uma vez que o não cumprimento da legislação ambiental poderá ocasionar sérios danos ambientais, com a responsabilidade solidária da municipalidade.

O Edital, em seu anexo I (Termo de Referência), dispõe acerca da adequada destinação final dos resíduos:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

*A instalação de banheiros químicos em locais sem acesso ao banheiro comum contribui na garantia da intimidade e dignidade dos servidores que exercem seu trabalho naquele local, bem como na preservação do meio ambiente ao redor, **com a destinação adequada dos dejetos coletados pelo mesmo.** O Posto I será destinado a Garagem no endereço Rua Engelberto Linzmeier, nº 505, Itaiópolis-SC. Os locais indicados nos Postos II*

e III são das pedreiras e cascalheiras utilizadas pela Secretaria de Obras, com fluxo diário de pessoal". (grifei)

A subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado, item, etapa ou parcela do objeto avençado.

Ainda que seja permitida por lei, a permissão da subcontratação deve ser expressa, especialmente pela prática frequente na iniciativa privada, a qual deve, à luz do entendimento doutrinário e jurisprudencial (TCU), ser necessariamente considerada para as contratações com a administração.

A considerar que no Edital não houve a autorização expressa para subcontratação parcial, os documentos da habilitação apresentados pela empresa vencedoras estão em desacordo com o Edital, razão pela qual deve a mesma ser inabilitada.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da decisão que declarou habilitada e classificada no certame a empresa **MULLER PILLATI & PILLATI LTDA**, a fim de que a mesma seja inabilitada em razão do descumprimento dos itens 1.2.4, "b", e 1.8, ambos do Anexo II do Edital, conforme fundamentação supra.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Canoinhas, 21 de julho de 2023.

**G R SOLUCOES
AMBIENTAIS
LTDA:06199829000
141**

Assinado de forma digital por
G R SOLUCOES AMBIENTAIS
LTDA:06199829000141
Dados: 2023.07.21 10:36:44
-03'00'

GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 100/2023/CPL

Itaiópolis, 24 de julho de 2023.

Assunto: CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que, em 21 (vinte e um) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 (dez) horas e 40 (quarenta) minutos, foi interposto recurso pela empresa GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ 06.199.829/0001-41 com relação ao Processo Administrativo nº 57/2023 – Pregão Eletrônico nº 28/2023, via Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER
Pregoeiro

Recursos



RE

Manifestações

Horário	Autor	Situação
18/07/2023 13:40	GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	DEFERIDA



Recursos

Horário	Autor	Situação
21/07/2023 10:40	GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	NÃO JULGADO

